MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Mobiliários. tem entre si justo e contratado, de um lado, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -SESC / RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL SESC PANTANAL, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC -Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4°, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0046-13, sendo estabelecido o endereço Estrada MT 456, Sentido Terra Indígena Pirigara, s/n, Zona Rural, Barão de Melgaço, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo XXXX; e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXX, estabelecida na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio(a) proprietário(a) Sr(a). XXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n.º XXX e CPF/MF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado XXXX; as partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários de madeira maciça, para uso nos postos de proteção ambiental da RPPN, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 22/0003-PG e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das normas que regeram o Pregão Eletrônico n.º 22/0003-PG, bem como a Resoluções Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O preço total do presente Contrato é estimado em R\$ XXX (XXXX), que será pago pelo CONTRATANTE, em conformidade com os fornecimentos efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico n.º 22/0003-PG e proposta comercial.
- 3.2. As quantidades previstas no Pregão Eletrônico n.º 22/0003-PG, são estimados como consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

- 4.1- A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da cláusula segunda, será reajustado pela variação do IPCA/IBGE. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.
- 4.2- Sendo o IPCA/IBGE, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.
- 4.3- O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas realizadas ao CONTRATANTE, considerando o atestado de fornecimento dos pedidos dos produtos, juntamente com o aceite da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, sendo o pagamento efetuado mediante depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, não sendo admitidas antecipações de gualquer natureza.
- 5.2. Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1- A CONTRATADA obriga-se a efetuar as entregas dos produtos objeto do presente contrato no prazo e locais informados no Termo de Referência, de acordo com a programação e a necessidade informada pelo CONTRATANTE.

6.2- Os produtos deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos, contados da solicitação emitida pelo CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1- O prazo de garantia não deverá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** contra defeitos de fabricação, que incluem desgastes, danos e ou descolamento/ desprendimento de peças, bem como eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após aceita da contratante. O prazo de garantia deve contar a partir do recebimento final do mobiliário, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira serão efetuados em estrita conformidade com a Cláusula Sexta, responsabilizando-se a CONTRATADA por negligência ou imperícia de seus funcionários, com a apuração do fato delituoso através de inquérito administrativo aberto pela CONTRATANTE.
- 8.2. Durante a prestação dos serviços para o CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências decorrentes da:
 - a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b) Imperfeição ou insegurança;
 - c) Furto, perda, roubo ou avaria do veículo objeto do presente contrato;
 - d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
 - e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

8.3. Correrão por conta da CONTRATADA:

- a) Todos os salários devidos aos seus empregados e prepostos, em razão da execução do presente contrato;
- b) As despesas com combustível do veículo, hospedagem e alimentação dos seus funcionários;
- c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direitos trabalhistas e outros);

8.4. São obrigações da CONTRATADA:

 a) Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o Edital de Pregão Eletrônico nº 22/0003-PG;

- b) Realizar o objeto deste contrato, com empregados devidamente habilitados e capacitados, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.
- e) Cumprir com todas as exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico RPPN nº 22/0003-PG e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE tem como responsabilidade e obrigações:
 - a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O profissional designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o objeto deste contrato, fica investido de amplos poderes para exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.
- 10.2. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar serviços e/ou materiais/produtos e/ou equipamentos empregados na sua execução, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ordenando sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, a bem dos serviços.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar produtos/serviços ou condições que não correspondam aos termos pactuados, cumprindo à CONTRATADA refazê-los ou corrigi-los dentro de 05 (cinco) dias da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- 10.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.
- 10.5. A CONTRATADA dará ciência imediata à fiscalização do CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços de fornecimento de combustíveis.

10.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte adimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e, sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
 - a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
 - b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado,
 - c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada.
- 11.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e por critério próprio, rescindir o presente contrato, sem qualquer justificativa verbal ou escrita, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 12.1. Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.
- 12.2. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 13.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.
- 13.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem

qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

- 13.3 A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
- 13.4 A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
- 13.5 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.
- 13.6 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 13.7 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por email aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- 13.8 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- 13.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações

disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

- 13.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 13.10 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.11 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.
- 13.12 A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 13.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5° do Decreto-lei n.° 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.° 5.143, de 20 de outubro de 1966.

	Várzea Grande/MT, _	de	de 2022.
SERVIÇO	SOCIAL DO COMÉRO	CIO - SESC	
Reserva Particu	ılar do Patrimônio Natu	ral Sesc Panta	nal

XXXX Contratante

	XXXXXXX		
	Contratada		
TESTEMUNHAS:			
1			
Nome:			
RG n. °	CPF/MF n. °		
2			
Nome:			
RG n. °	CPF/MF n. °		